



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0487036/2018
Pág. 1 de 12

PARECER ÚNICO Nº. 0487036/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08007/2005/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		



PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	Processo de cadastro	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso da Água	1484/2016	Vigente
Certidão de Registro de Uso da Água	706/2017	Vigente

EMPREENDEDOR: Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA	CNPJ: 19.540.095/0001-64
EMPREENDIMENTO: Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA	CNPJ: 19.540.095/0001-64
MUNICÍPIO: Itabira	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°43'06"	LONG/X 43°12'13"
--	------------------------	-------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº. 74/04):	CLASSE
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Wender Silva Gomes	REGISTRO: CREA/MG - 10741 D
---	---------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 101/2016	DATA: 16/03/2016
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota - Gestora Ambiental	1246117-4	
Cintia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8	
Izabela Cristina Padilha - Gestora ambiental de formação jurídica	1365689-7	
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



1. Introdução

De acordo com o banco de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendedor, Itabira Granitos e Cerâmica LTDA - Itagrancel, com objetivo de promover a regularização ambiental, obteve Licença de Operação Corretiva - LOC nº. 014/2008 em 09/05/2008, com vencimento em 09/05/2014.

A LOC nº. 014/2008 autorizou a Extração de rocha para produção de britas com tratamento, código A-02-09-7, conforme DN COPAM nº. 74/2004 com produção bruta de 42.000 t/ano. Em 14/02/2014, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo – P.A nº. 08007/2005/002/2014 referente a revalidação da LOC obtida em 2008. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar realizou em 16/03/2016 vistoria no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria - R.V nº. 101/2016.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM - nº. 032/2016, recebido pelo empreendedor em 23/11/2016, as quais foram entregues dentro do prazo estabelecido¹.

A análise técnica discutida neste Parecer Único foi baseada nos estudos ambientais e informações adicionais apresentadas pelo empreendedor.

O estudo apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA é de responsabilidade técnica, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada nos autos do processo e devidamente quitada, pelo seguinte profissional:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
14201400000001626211	Wender Silva Gomes	Geografia	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA

Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004. Sendo assim, o empreendedor requereu por meio de ofício², a continuidade do processo na modalidade já formalizada.

2. Controle Processual

Em 10/01/2006 o empreendedor formalizou junto ao órgão ambiental, o Processo de Licença de Operação Corretiva (PA 08007/2005/001/2006). Após análise dos autos pela equipe interdisciplinar o pedido de licença apresentado foi deferido com condicionantes por ocasião da URC LESTE MINEIRO realizada na cidade de Carlos Chagas no dia 09/05/2008, com validade de 06 (seis) anos.

Cumprido salientar que a validade da licença anteriormente concedida encerrou em 09/05/2014, tendo o empreendedor formalizado o pedido de revalidação da licença somente em 14/02/2014, fora do prazo que

¹ Protocolo SIAM nº. 00072171/2017 em 20/01/2017.

² Protocolo SIAM nº. 0260980/2018 em 05/04/2018.

Handwritten signature/initials



determina a norma legal, razão pela qual o requerente não fez jus à revalidação automática prevista na DN COPAM 17/1996, vigente à época.

O Processo em análise trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação formulado por Itabira Granitos e Cerâmica LTDA, inscrito no CNPJ n°. 19.540.095/0001-64, para a atividade de extração de rocha para produção de brita sem tratamento, produção bruta de 140.000 t/ano, (Cód. DN 74/04 A-02-09-7), para empreendimento classe 3, localizado na Fazenda do Esbarro, s/n°. Zona Rural do Município de Itabira/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Senhor Wendel Silva Gomes, consultor ambiental com procuração para representar à empresa à fl. 458 dos autos. O instrumento procuratório foi assinado pelo senhor Geraldo Ronaldo Braga proprietário/administrador do empreendimento, conforme comprova o contrato social anexado às fls. 451/455. Apresentou ainda cópia dos documentos pessoais de identificação pessoal do sócio administrador, assim como a cópia do documento do procurador. (fls. 457 e 459).

O requerimento de licença de fl. 10 encontra-se assinado pelo Senhor Geraldo Ronaldo Braga, proprietário/administrador da empresa.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) é do Senhor Wender Silva Gomes, geógrafo com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA MG – 110741/D).

O imóvel onde se situa o empreendimento localiza-se na área denominada Esbarro, zona rural do distrito de Itabira/MG. Constitui-se de uma área de 99,12,132h hectares que está matriculada no cartório de registro de imóveis da Comarca de Itabira/MG sob o n°. 17.875. Encontra-se averbado junto à matrícula do imóvel, a título de reserva legal, Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, onde o proprietário da área compromete-se a preservar 20,31 hectares da floresta ou forma de vegetação existente, área não inferior a 20% do total da área da propriedade. Cumpre informar que o imóvel pertence ao senhor Wilson Braga, motivo pelo qual apresentou às fls. 437/438 Termo de Aditamento de Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural firmado entre o proprietário da área e o empreendimento, através do sócio administrador.

O pedido de Licença de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal Diário de Itabira com circulação no dia 30/01/2014, e também na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 19/02/2014, diário do executivo, caderno 1, p. 26. O empreendedor promoveu, também, a publicação da concessão da Licença de Operação Certificado n°. 014/2008, na imprensa local/regional, Diário de Itabira.

Em 20/06/2018 foi emitida pela SUPRAM LM a Certidão Negativa de Débito Ambiental n°. 0443487/2018, onde se constatou a inexistência de débito de natureza ambiental. Em consulta ao sistema CAP também não se verificou a presença de nenhum auto de infração em nome do empreendimento.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos.

Não obstante às informações supracitadas, em vista das informações contidas no item 5 deste Parecer Único, que informam do descumprimento de uma de duas condicionantes impostas no parecer único de deferimento do pedido de licença de operação autorizada através do Certificado de Licença de Operação n°. 014/2008, **conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório.**

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), razão pela qual esta equipe interdisciplinar opina pelo indeferimento do pedido do empreendedor.

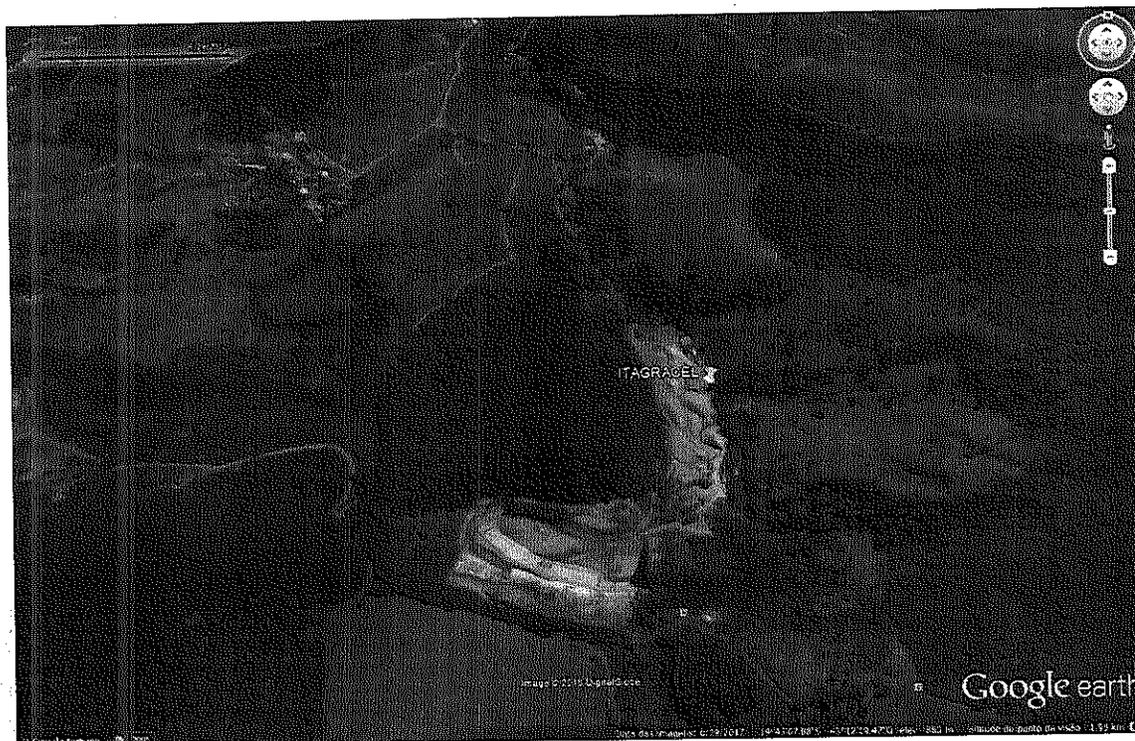
3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Fazenda do Esbarro, Zona Rural do município de Itabira – MG, sob o ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°43'06"S e Longitude 43°12'13"O.



A Itagrancel possui Autorização de Registro de Licenciamento para a exploração de substância mineral gnaíse, durante prazo indeterminado, processo DNPM nº. 830.803/1982.

Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: Google Earth (29/06/2017).

De acordo com o RADA, a pedra e instalações de beneficiamento do empreendimento ocupam uma área de aproximadamente 25.732 m², estando totalmente situados nos domínios da fazenda.

O empreendimento conta com balança para pesagem dos caminhões, escritório, refeitório, oficina de manutenções veiculares com local para lavagem e lubrificação de peças e dos caminhões, ponto de abastecimento dos caminhões, casa de comando operacional, paiol para armazenamento de explosivos e outros produtos utilizados nas atividades de detonação, praça de manobras, pátio de beneficiamento, área da jazida e canil.

O ponto de abastecimento é composto por Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis – SAAC com tanque de 7,5 m³ de diesel.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local, CEMIG. Porém, quando necessário, para atendimento do escritório, o empreendimento utiliza gerador.

3.1. Processo Industrial

O processo inicia-se na pedra a partir da utilização de explosivos na atividade de desmonte. O material detonado, lançado na praça de manobras é carregado por meio de pás carregadeiras em caminhões e transportado para a instalação de beneficiamento.

O material extraído passa por uma britagem primária e é acomodado em uma pilha pulmão. Sob essa pilha, tem-se uma calha vibratória num túnel que alimenta uma correia transportadora, e essa uma peneira com decks. Os

Handwritten signature and initials



dois produtos gerados, pedra de mão e pedra de calçamento caem em *shutes* que alimentam duas correias para as pilhas de produto final.

O passante da peneira alimenta, através de uma correia transportadora, uma peneira com outros *decks*, gerando os produtos: brita 0, 1, 2 e 3 e pó de brita. Esses produtos são transportados por correias transportadoras para as pilhas de produto final.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é oriunda de captação em uma nascente e outra em curso de água sem denominação, ambas consideradas como uso insignificante, conforme DN CERH-MG nº. 09/2004, a saber:

Tabela 02. Intervenção em Recursos Hídricos.

Processo de cadastro	Protocolo	Coordenadas		Vazão autorizada (m³/dia)	Validade
		X	Y		
706/2017	23125/2017	688.025	7.818.129	28,8	09/01/2020
1484/2016	62218/2016	688.365	7.818.674	10,0	21/01/2019

Ainda, constatou-se em vistoria que após a captação para abastecimento de caminhões pipa, a água é conduzida por meio de bueiro para uma caixa principal localizada no pátio de beneficiamento e estocagem. Tal intervenção, bueiro, encontra-se regularizado por meio da Certidão de Cadastro de Travessias de Bueiros nº. 2543/2017.

5. Cumprimento das condicionantes da LOC nº. 014/2008

De acordo com o banco de dados do SIAM, foram localizados os protocolos abaixo referentes aos relatórios de cumprimento de condicionantes.

Tabela 03. Protocolos referentes ao cumprimento de condicionantes.

Protocolo	Data	Protocolo	Data
0444024/2008	23/07/2008	0169564/2013	27/02/2013
R188110/2009	18/02/2009	1112382/2013	10/06/2013
R275472/2009	23/09/2009	0458741/2014	29/11/2013
0386119/2010	14/06/2010	1175992/2015	02/12/2015
830733/2010	13/12/2010	0934364/2016	19/08/2016
R096933/2011	17/06/2011	0006783/2017	04/01/2017
R181269/2011	14/12/2011	0693853/2017	23/06/2017
R272379/2012	23/07/2012	0024932/2018	11/01/2018

De acordo com o Parecer Único nº. 080430/2007, as condicionantes estabelecidas para concessão da LOC nº. 014/2008 são:

Tabela 04. Condicionantes da LOC nº. 014/2008.

Itens	Condicionante	Prazo
1	Comprovar a destinação dos resíduos perigosos (óleo usado e resíduos contaminados por óleo) junto a empresas especializadas.	60 dias
2	Executar o programa de automonitoramento descrito no Anexo II.	Durante a validade da LO

Tabela 05. Anexo do Parecer Único nº. 080430/2007.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência/Observação
---------------------	------------	-----------------------



Efluentes líquidos	Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários	DBO, DQO, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão, Óleos e graxas e detergentes.	Frequência: Semestral. Enviar semestralmente à SUPRAM-LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. <u>A primeira amostragem para efluentes líquidos deverá ser realizada 60 dias após a implantação do sistema de tratamento proposto.</u>
	Entrada e saída da caixa separadora	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	
Ruídos	No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa e próximo às fontes geradoras	dB (A)	Frequência: Anual. Enviar anualmente a SUPRAM-LM, os resultados das análises efetuadas. <u>O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. O primeiro relatório deverá ser encaminhado 60 dias após a concessão da LO.</u>
Resíduos	Enviar semestralmente a SUPRAM-LM, planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. As planilhas devem ter início imediatamente após a concessão da LO e o primeiro relatório deverá ser encaminhado a SUPRAM-LM 180 dias após a concessão		

A seguir será apresentado a análise do cumprimento das condicionantes fixadas no Parecer Único nº. 080430/2007 para o período compreendido entre 2008 e 2017.

- **Condicionante 01** "Comprovar a destinação dos resíduos perigosos (óleo usado e resíduos contaminados por óleo) junto a empresas especializadas"

Discussão: No dia 23/07/2008, por meio do protocolo nº. 0444024/2008, o empreendedor apresentou comprovante de recolhimento de óleo pela empresa Lwart Lubrificantes LTDA em 09/06/2008 e nota fiscal referente a venda de sucatas em 25/06/2008 para a empresa Geraldo Miguel ME.

Análise: Condicionante cumprida.

- **Condicionante 02** "Executar o programa de automonitoramento descrito no Anexo II."

Discussão:

Efluentes líquidos sanitários

A condicionante estabeleceu o monitoramento semestral com análise dos parâmetros DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes. O empreendedor não atendeu a frequência estabelecida no Parecer Único nº. 080430/2007 (nos anos de 2014 e 2016 foi apenas um monitoramento e no ano de 2015, realizou-se monitoramento em maio e em junho, neste último apenas na saída do sistema). O empreendedor deixou de analisar o parâmetro DQO nos meses de novembro/2012 e junho/2015 e DBO nos anos de 2016 e 2017.

Considerando que não há legislação que defina os padrões de lançamento de efluentes no solo, no caso, em sumidouro, foi verificada a eficiência de remoção (DBO e DQO), por analogia, realizando um comparativo com a DN COPAM nº. 01/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes em corpos hídricos.

A DN COPAM nº. 01/2008 prevê para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais o tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% e no que se refere a DQO, tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para os mesmos sistemas. O sistema não se mostrou eficiente na remoção de DBO nos anos 2008, 2009 e em maio/2015. A eficiência para remoção de DQO não foi alcançada no ano de 2009.

[Handwritten signature and initials]



As análises foram realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, Hidrocepe – Serviços de Qualidade LTDA e Phyllomedusa Laboratório de Análises Físico – Químicas e Projetos LTDA ME.

De acordo com o Art. 9º da DN COPAM nº. 217/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais, para fins da análise de seus resultados, são considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios não acreditados ou sem reconhecimento de competência, nos termos da Deliberação Normativa 167, de 29 de junho de 2011, enviados aos órgãos e entidades do SISEMA anteriormente à vigência desta Deliberação Normativa, desde que estejam assinados por responsável técnico.

O tratamento de esgoto sanitário é essencial para a vida saudável, à proteção à biodiversidade, à recuperação e manutenção dos recursos ambientais. O tratamento dos efluentes domésticos na Itagrancel é composto por fossa - filtro anaeróbio - sumidouro. Esse tipo de tratamento retém os sedimentos e libera só a água para lançamento no solo, ocorrendo uma redução grande de DBO/DQO. Sucede que, quando foi possível avaliar a eficiência, o sistema mostrou-se ineficaz por diversas vezes. Considerando os resultados dos monitoramentos, sugere-se ao empreendedor que promova adequações técnicas e orientações operacionais para que sejam atendidos os valores estabelecidos em norma para lançamento em corpos hídricos ainda que para fins de lançamentos no solo.

Efluentes líquidos industriais

O empreendimento encaminha os efluentes oleosos a uma Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO que após tratados são direcionados a barragem da Pureza.

A condicionante estabeleceu o monitoramento semestral com análise dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes. O empreendedor não atendeu a frequência estabelecida no Parecer Único nº. 080430/2007 (somente um monitoramento nos anos de 2014 e 2016 e no ano de 2015, realizou monitoramento em maio e em junho, neste último apenas na saída do sistema) e não apresentou o parâmetro vazão ao longo de todo o período monitorado. Além disso, o sistema mostrou-se ineficiente na remoção de DQO, lançando efluentes fora dos padrões estabelecidos na legislação, nos meses de janeiro e agosto/2009 e maio/2015. Ademais, em novembro/2012 não analisou o parâmetro DQO.

Por se tratar de lançamento em curso d'água, os resultados das análises foram comparados ao estabelecido na DN COPAM nº. 01/2008.

As análises foram realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira, Hidrocepe – Serviços de Qualidade LTDA e Phyllomedusa Laboratório de Análises Físico – Químicas e Projetos LTDA ME.

De acordo com o Art. 9º da DN COPAM nº. 217/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais, para fins da análise de seus resultados, são considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios não acreditados ou sem reconhecimento de competência, nos termos da Deliberação Normativa 167, de 29 de junho de 2011, enviados aos órgãos e entidades do SISEMA anteriormente à vigência desta Deliberação Normativa, desde que estejam assinados por responsável técnico.

Ruídos

O empreendedor não apresentou o 1º monitoramento após 60 dias da concessão da LO por “julgar desnecessário o controle da poluição sonora gerada no empreendimento e que afetaria a vizinhança, que neste caso é inexistente”.

Nos anos 2009 e 2010 não foram realizados monitoramentos. Para os anos 2011, 2012 e 2013 foram apresentados monitoramentos realizados pela WE Engenharia de Avaliações LTDA somente no período diurno e não foi entre certificado de calibração do equipamento. No monitoramento de 2011, o PT10 apresentou valores acima do estabelecido na legislação.



Não foi localizado o monitoramento para o ano de 2014. Para o ano de 2015, foi apresentado monitoramento realizado pela WE Engenharia de Avaliações LTDA somente no período diurno, juntamente foi entregue o certificado de calibração do equipamento. O PT01 apresentou valores acima do estabelecido na legislação. Para o ano 2016, foram apresentadas duas campanhas de monitoramento, junho e dezembro, realizados pela WE Engenharia de Avaliações LTDA somente no período diurno. Foi entregue certificado de calibração do equipamento.

De acordo com a DN COPAM nº. 216/2017 que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais, para fins da análise de seus resultados, são considerados válidos os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios não acreditados ou sem reconhecimento de competência, nos termos da Deliberação Normativa nº. 167/2011, enviados aos órgãos e entidades do SISEMA anteriormente à vigência desta Deliberação Normativa, desde que estejam assinados por responsável técnico.

Com o crescimento dos centros urbanos e áreas industriais, a poluição sonora vem tornando-se um dos principais impactos socioambientais sobre os seres humanos e a fauna local. Esses impactos podem ser observados em diversos níveis, desde o afugentamento da fauna, até problemas de saúde. O Monitoramento de Ruído Ambiental está se tornando cada vez mais um instrumento de prevenção e controle dos impactos socioambientais, referentes ao aumento do nível de pressão sonora provida de fontes não naturais, no caso de Itagracel, equipamentos geradores de ruído (motores, maquinário, etc.). O empreendedor iniciou o monitoramento de ruídos somente em 2011 por julgar desnecessário o controle da poluição sonora gerada no empreendimento uma vez que não existe vizinhança. Ainda, o empreendedor quando o realizou, só o fez no período diurno, não atendendo ao determinado na Lei Estadual nº. 10.100/1990.

Resíduos

De acordo como estabelecido na condicionante, o empreendedor deveria ter protocolado junto ao órgão ambiental, semestralmente, planilha de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados mensalmente. Sendo que o primeiro relatório deveria ter sido encaminhado 180 dias após a concessão da Licença.

De acordo com o SIAM, em 2008 (Protocolo 444024/2008 de 23/07/2008) foi entregue planilha referente ao mês de junho do ano corrente alusiva as sucatas e ao óleo automotivo. Em 2009 (Protocolo R275472/2009 de 23/09/2009) foi entregue planilha referente ao período dezembro/2008 a maio/2009 também alusiva as sucatas e óleo automotivo. Em 2011 (Protocolo R096933/2011 de 17/06/2011 e Protocolo R181269/2011 de 14/12/2011) o controle foi feito como anteriormente. Em 2016 (Protocolo 006783 de 04/01/2017) foi apresentada quantificação das sucatas destinadas a empresa Antônio José de Figueiredo ME.

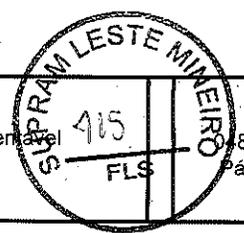
No momento da entrega das informações solicitadas no ofício OF. SUPRAM-LM nº. 032/2016 foram apresentados certificados de coleta do óleo pela empresa Lwart Lubrificantes LTDA em 27/07/2011, 26/06/2012, 10/06/2013, 10/03/2014 e declaração de compra de sucatas pela empresa Antônio José de Figueiredo ME em agosto/2016. Ainda, foram apresentadas também Planilhas de Quantificação e Comercialização dos Resíduos Gerados para os anos de 2008, 2009, 2011, 2012, 2013, 2015, 2016, fazendo referência somente aos meses de comercialização de sucatas e óleo automotivo.

O Monitoramento de Resíduos não atendeu ao proposto uma vez que a condicionante visa o controlar todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento como, também, assegurar que tenham um destino final adequado, visando a preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente. O empreendedor não confeccionou as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos sólidos gerados. Apresentou somente planilhas referentes aos meses de comercialização das sucatas e do óleo automotivo.

Análise: Condicionante descumprida.

6. Discussão

[Assinatura]
[Assinatura]



A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental.

A LOC nº. 014/2008 autorizou a "Extração de rocha para produção de britas com tratamento", código A-02-09-7, conforme DN COPAM nº. 74/2004 com produção bruta de 42.000 t/ano, contudo segundo o Relatório Anual de Lavra – RAL³, a produção bruta nos anos 2008, 2009, 2010 e 2015, extrapolou a produção autorizada pela LOC nº. 014/2008, vejamos:

Tabela 06. Relatório Anual de Lavra - RAL

Ano base	Produção (t)	Ano base	Produção (t)
2008	62.850,00	2013	28.250,00
2009	61.870,00	2014	26.660,00
2010	57.510,00	2015	48.320,00
2011	25.600,00	2016	40.320,00
2012	27.510,00	2017	36.435,00

Fonte: Autos do P.A nº. 08007/2005/002/2014.

O automonitoramento, condicionante nº. 02 do Parecer Único nº. 080430/2007, descumprida, é atualmente, um instrumento de controle ambiental, que consta como condicionante das Licenças Ambientais, devendo as empresas licenciadas apresentarem periodicamente relatórios de monitoramento das emissões atmosféricas, sonoras, efluentes líquidos e de gerenciamento dos resíduos sólidos, os quais, permitem aos técnicos da Supram verificar o desempenho ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº. 71864/208 e Auto de Infração nº. 127304/2018 pelo fato do empreendimento ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e descumprir condicionantes, códigos 107 e 106, respectivamente, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro entende que o empreendimento apresentou desempenho ambiental insatisfatório no período da vigência da LOC nº. 014/2008, e sugere o indeferimento desta Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA para a "Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento", código A-02-09-7, conforme DN COPAM nº. 74/2004, localizada no município de Itabira – MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,

³ Protocolo SIAM nº. 0389458/2018 em 29/05/2018.

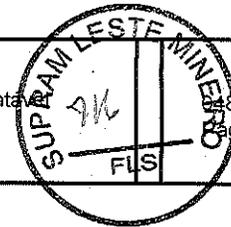


instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

8. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA.

[Assinatura]
R. Colônia



Anexo I. Relatório Fotográfico da Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA.

Empreendedor: Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA

Empreendimento: Itabira Granitos e Cerâmicas LTDA

CNPJ: 19.540.095/0001-64

Município: Itabira - MG

Atividade: Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN COPAM nº. 74/04: A-02-09-7; F-06-01-7

Processo Administrativo: 08007/2005/002/2014



Foto 01 – Área de extração



Foto 02 - Britagem



Foto 03 – Pátio de material

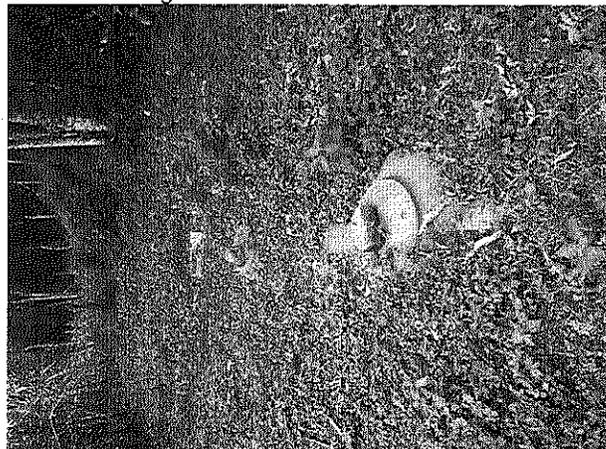


Foto 04 – Sistema de tratamento de efluentes sanitários

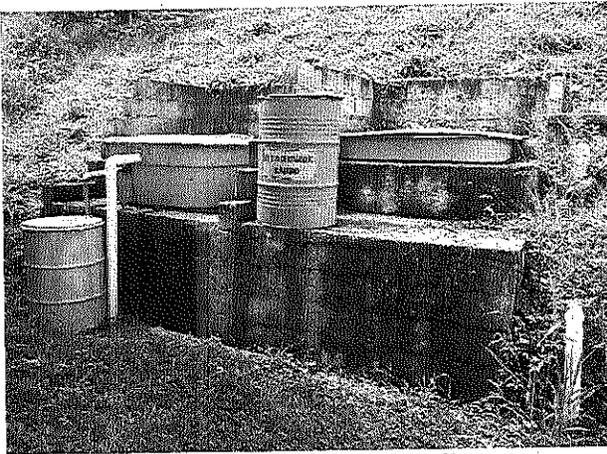


Foto 05 – Sistema separador de água e óleo



Foto 06 - Resíduos

Handwritten signature and initials



Processo nº/ano: 08807/2005/002/2014
Empreendimento: Itabira Granitos e Cerâmica Ltda
Gestor: Cíntia Marina Assis Igídio
Masp: 1.253.016-8

Classe: 3

Contagem de tempo de análise

Considerando a LEI nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, os processos de licenciamento de empreendimentos classes 3 e 4, deverão ser encaminhados para análise e decisão da respectiva URC COPAM caso o prazo de análise seja superior ao estabelecido nos dispositivos abaixo, in verbis:

"Art. 21. Poderão ser estabelecidos prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licenciamento ambiental, desde que observado o prazo máximo de seis meses a contar da formalização do respectivo requerimento, devidamente instruído, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA – ou audiência pública, quando o prazo será de até doze meses.

Art. 22. O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações, de documentos ou de estudos, pelo prazo máximo de sessenta dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período por uma única vez.

Parágrafo único. As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

Art. 23. Esgotados os prazos previstos no art. 21 sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta de discussão e julgamento da unidade competente do Copam, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos."

Detalhamento das interrupções

Processo formalizado em: 14/02/14

1ª INTERRUPTÃO

DATA INÍCIO: 23/11/2016
DATA FINAL: 20/01/2017

Solicitação de Informação Complementar
Recebimento de Informação Complementar

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DATA INÍCIO:
DATA FINAL:

2ª INTERRUPTÃO

DATA INÍCIO:
DATA FINAL:

Justificativa:

Análise Concluída em: 10/07/2018

Total de 51 meses completos.

Atesto que o processo administrativo citado acima teve sua análise concluída em 1549 dias

Belo Horizonte, terça-feira, 10 de julho de 2018

Cíntia Marina Assis Igídio
Cíntia Marina Assis Igídio
Masp: 1.253.016-8
Gestora Ambiental
Masp: 1.253.016-8
SUPRAM-LM

